

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Contrato

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29



CONTRATO DE RATEIO N° 06/2022

I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.701.651/0001-50, com sede na Rua Ângelo Iaqueira, n. 1, Centro, CEP. 45.570-000 telefone: (73) 3531-3413, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria das Graças Cesar Mendonça, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº. 248.139.665-00; doravante denominado **CONSORCIADO**; e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho, CEP 45.208-491, Jequié-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si justo e contratado, com inteira submissão à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

II - DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIMURC – **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS** entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSORCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, e manutenção da sede;
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSORCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491
Jequié - Bahia
cimurc@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), e fiscais (INSS) patronais, quando for o caso..

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá as despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO 12 cotas mensais de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), perfazendo uma cota de rateio anual de R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

Parágrafo Terceiro – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada. Para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agencia 0060-4 de Jequié-BA, Conta Corrente 67110-X, ou outra que vier a ser indicado, no dia 10 de cada mês.

Rua 2 – Urbis 1 – CSU/Jequiézinho – CEP 45.208-491
Jequié - Bahia
cimurc@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29



IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de Janeiro deste ano.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO a seguir:

Elemento de despesa: 3.1.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inscrito no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorá até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIMURC, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/05.


Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45.208-491
Jequié - Bahia
cimurc@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29



VI - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Jequié/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Jequié, 03 de Janeiro de 2022.

Zenildo Brandão Santana
Presidente do CIMURC

Maria das Graças Cesar Mendonça
Prefeita de Ipiaú/Ba

Testemunhas:

CPF: 058.056.125-93

CPF: 049.406.215-02

Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho – CEP 45208-491
Jequié - Bahia
cimurcba@gmail.com